

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 356/98

DE 03 DE OUTUBRO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE DIREITO PRIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar as despesas relativas a aluguel e energia elétrica do prédio onde será instalado o Banco do Brasil S/A, nesta cidade de Mirante da Serra.

Art. 2º Para fazer face às despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, acordo ou ajuste com a instituição supra mencionada, repassando-lhe, mensalmente, a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo 1º. Para cumprimento do que estabelece o artigo, a despesa será legalmente empenhada, de preferência na modalidade por estimativa, observadas as disposições da Lei 4.320/64 e normas complementares vigentes e repassada, à instituição credora, mensalmente, depositando em conta aberta para esta finalidade.

Parágrafo 2º. Trimestralmente o Banco do Brasil S/A, prestará contas à Prefeitura dos valores recebidos e das despesas efetivamente pagas, revertendo os eventuais saldos à conta do Município.

Art. 3º O prazo de vigência do acordo será de 06 (seis) meses.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ISMAEL GONÇALVES DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De 01/10 a 09/10/98
PROTOCOLO

Ermes Alves de Oliveira
Chefe do Gabinete
P.O. 01 / GRM. S/97

CAMARA M. M. S.
PUBLICADO
De 01/10 a 09/10/98
PROTOCOLO

Ermes Alves de Oliveira
Secretário Geral
P.O. 202 - CMMS / RO / 97